



### LEI Nº 3.506 DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre reconhecimento da “Expo Inhumas-2025” como evento cultural do Município de Inhumas, autoriza ao Poder Executivo a realização de despesas com festividades além de celebrar CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Inhumas e o Sindicato Rural de Inhumas e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica reconhecido o evento “**Expo Inhumas 2025**” a ser realizado pelo Sindicato Rural de Inhumas, como manifestação cultural do município de Inhumas.

§1º - O evento Expo Inhumas deverá ser inserido no calendário de eventos do Município de Inhumas, através das Secretarias de Educação, Cultura e Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Inhumas e a Sindicato Rural de Inhumas para a realização da “**EXPO INHUMAS 2025**”, com a realização de despesas no valor de até R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), sendo:

I- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com recursos do tesouro municipal, a ser repassado ao Sindicato Rural de Inhumas através de subvenção econômica;

II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser realizados através da contratação pelo município, nos termos do plano de trabalho apresentado pelo Sindicato Rural de Inhumas, para a realização do evento, cujos recursos são da seguinte origem:

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com recursos a serem recebidos de emenda parlamentar federal;

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos a serem recebidos de emenda parlamentar estadual.

§1º - O objeto do referido convênio será para realização de despesas com a contratação de shows, locação de estrutura e equipamentos tais como: palco, rodeio, som, iluminação, banheiros químicos, seguranças, produção e demais necessidades para a realização do evento, a ser detalhado no plano de trabalho e no termo de convênio.

**Art. 3º**- No caso de shows pagos com verbas públicas, fica vedado ao Sindicato Rural de Inhumas a cobrança de ingresso, nos referidos dias, permitindo a cobrança de alimentos não perecíveis para doação às famílias carentes do município.



  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

§1º - O recebimento dos alimentos deverá ser supervisionado por equipe designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º-** O Sindicato Rural de Inhumas terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do evento para apresentar a prestação de contas a Controladoria Geral do Município, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**Art. 5º-** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes:

ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
UNIDADE: 14 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – SAMA
20 – AGRICULTURA
602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
0669 – PROMOÇÃO DA EXTENÇÃO AGROPECUARIA
<b>Ação 2.126 – APOIO AO SINDICATO RURAL</b>

§1º - Fica autorizado à criação dos elementos de despesas no crédito especial de acordo com a necessidade nos termos do plano de trabalho apresentado pelo Sindicato Rural.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito de Inhumas

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão